

CONTRATO Nº 11/2021 FIRMADO COM A EMPRESA MICHEL SILVEIRA RAUPP 07202188961 (OTIMIZE SOLUCOES DIGITAIS), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA CRIAÇÃO DE ARTES GIGITAIS, FORMATAÇÃO E MIGRAÇÃO DOS CONTEÚDOS EXISTENTES PARA NOVO PORTAL DOS CONSÓRCIOS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021.

Pelo presente instrumento, comparecem as partes, justas e acordadas, a saber, de um lado, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE TURISMO COSTA VERDE E MAR – CITMAR**, constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 09.267.291/0001-53, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº. 1655, sala 2, Bairro São Vicente, no Município de Itajaí/SC, CEP 88.309-421, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Senhora **VIVIAN MENGARDA FLORIANI**, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado

MICHEL SILVEIRA RAUPP 07202188961 (OTIMIZE SOLUCOES DIGITAIS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 32.454.825/0001-72, com sede à Rua Natalino Campos Schaimann, nº 1150, apto. 23, bloco 13, bairro Pachecos, na cidade de Palhoça/SC, CEP. 88135-383, representado através de seu representante legal, Sr. **MICHEL SILVEIRA RAUPP**, neste ato simplesmente denominada **CONTRATADA**.

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 05/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações vide Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 09/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a prestação do serviço de mão de obra especializada para a criação de artes digitais, formatação e migração dos conteúdos existentes para o Novo Portal dos Consórcios, em conformidade com o que segue:

- A prestação de serviço consiste na montagem e cadastros dos conteúdos em um portal já existente, que tem por objetivo aumentar o relacionamento com seus consorciados, cidadãos e demais interessados, oferecendo mais um canal de comunicação e divulgação dos seus serviços, maior transparência e demais informações pertinentes as atividades realizadas.

Parágrafo Primeiro – O Portal dos Consórcios trata-se de uma ferramenta desenvolvida e mantida pela FECAM e disponibilizada aos Consórcios Públicos de Santa Catarina, com as seguintes especificações:

- Nome do Sistema: Portal dos Consórcios
- Proprietário: FECAM
- Gerenciador de Conteúdos: GAM
- Framework – Zbox Framework (próprio da FECAM)
- Linguagem principal > PHP

- Banco de Dados: MySQL

Parágrafo Segundo – A metodologia adotada no processo garante que o projeto será montado com base no planejamento e análise, com o objetivo de gerar retorno ao cliente. O projeto será construído em três etapas:

- 1ª Etapa** – Migração: Realizar a migração de todo o conteúdo existente nos Hotsites atuais, que se encontram anexos ao sítio eletrônico oficial da AMFRI, e recadastrar nos módulos e áreas correspondentes no novo Portal do Consórcio.
- 2ª Etapa** – Novos cadastros e configurações:
 - Cadastro completo da Estrutura Organizacional;
 - Cadastro de páginas avulsas;
 - Criação de links externos para serviços e sistemas;
 - Cadastro e configuração da Carta de Serviços;
 - Criação de até 10 artes gráficas para os componentes da Página Inicial;
 - Configuração dos componentes da Página Inicial.
- 3ª Etapa** - Treinamento e entrega: Após a conclusão da montagem do Novo Portal, será realizado uma capacitação com os colaboradores do **CONTRATANTE** que irão assumir a gestão de conteúdos e gerenciamento do portal, com a demonstração de toda a operacionalização do gerenciador, menus, funcionalidades, conceitos e manuseio na prática.

Parágrafo Terceiro - Fica sob responsabilidade do **CONTRATANTE** o envio de textos, fotos, arquivos e o que mais for utilizado na montagem dos conteúdos, exceto o que será migrado e a criação de artes gráficas utilizadas na home do portal.

Parágrafo Quarto - Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº 09/2021.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto do presente contrato, dentro dos padrões exigidos e em consonância com a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** declara que dispõe da qualificação técnica necessária à adequada execução do objeto, de forma a observar a excelência em relação ao padrão de qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de **VIGÊNCIA** do presente contrato será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

O prazo de **EXECUÇÃO** dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de assinatura

deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os prazos dispostos acima poderão ser renovados de acordo com a vontade das PARTES mediante Termo Aditivo e em conformidade a legislação vigente.

Parágrafo Segundo - O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da CONTRATADA, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

Parágrafo Quarto - A critério do CONTRATANTE, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE

O preço para execução do presente contrato é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), constante da proposta fornecida pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo - O valor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

Parágrafo Terceiro - A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ocorrer para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária, devidamente comprovados e mediante requerimento da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação. **Parágrafo Quinto** - Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o CONTRATANTE solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

Parágrafo Sexto - Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência bancária em até 05 (cinco) dias úteis após prestação dos serviços, emissão da nota fiscal e comprovação dos relatórios de atividades.

Parágrafo Primeiro - Deverá a **CONTRATADA** enviar juntamente com a nota fiscal a e o relatório de atividades as CND's fiscais e trabalhista atualizadas.

Parágrafo Segundo - Não será aceito boleto bancário para pagamento.

Parágrafo Terceiro – Não haverá em hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quarto - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

Parágrafo Quinto - Recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, este será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

Parágrafo Sexto - Quaisquer serviços não citados ou de qualquer forma não caracterizados no objeto do presente contrato deverão ser negociados à parte, sem qualquer ligação direta ou indireta com o presente.

Parágrafo Sétimo - Deverá constar no documento fiscal o número do contrato, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informações.

Parágrafo Oitavo - Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

Parágrafo Nono - Constatando-se situação de irregularidade fiscal da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Décimo Primeiro – Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Segundo – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

Parágrafo Décimo Terceiro - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades decorrentes do contrato, obriga-se a:

- a) Executar os serviços conforme especificações do **CONTRATO** e de sua **PROPOSTA**;
- b) Cumprir e fazer cumprir integralmente este contrato, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações da **CONTRATANTE**, especialmente a execução dos **SERVIÇOS**;
- c) Dispor de equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais necessários à prestação dos **SERVIÇOS**;
- d) Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência, especialmente, por eventuais desídias e faltas quanto a obrigações decorrentes do contrato;
- e) Manter a **CONTRATANTE** informada sobre toda e qualquer ocorrência em desconformidade com a prestação dos serviços;
- f) Auxiliar a **CONTRATANTE** na preservação do meio ambiente, zelando pela proteção dos recursos naturais;
- g) Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e de terceiros contratados;
- h) Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados;
- i) Cumprir as determinações legais pertinentes à prestação dos serviços;
- j) É dever da **CONTRATADA**, caso haja necessidade de interrupção da prestação de serviços, comunicar formalmente à **CONTRATANTE** sobre os motivos que levaram à interrupção. Verificado dolo ou má-fé por parte da **CONTRATADA**, estes poderão dar ensejo à rescisão antecipada do presente contrato;
- k) Responder, nos termos da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, por si, por seus prepostos ou por terceiros contratados, à **CONTRATANTE**, no exercício da execução das atividades do contrato, não sendo imputável à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade direta ou indireta;
- l) Permitir à **CONTRATANTE**, através de seus funcionários ou a seus terceiros delegados, devidamente credenciados, a fiscalização e o livre acesso às instalações onde serão prestados os serviços;
- m) Facilitar à **CONTRATANTE** o acesso a qualquer tipo de informação, bem como, fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência;
- n) Supervisionar o serviço de modo a assegurar que o serviço seja prestado de acordo com as exigências do **CONTRATANTE**, sem que isto implique em ônus ou acréscimo no preço ora acordado;

- o) Comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento no âmbito das atividades objeto do contrato;
- p) Manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação e qualificação necessárias para a continuidade da prestação do serviço concedido;
- q) Caso ocorra o término antecipado deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fornecer todas as informações e documentos que foram executados até a data da ruptura do contrato;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação;
- t) Indicar preposto, formalmente, visando estabelecer contatos com representante do **CONTRATANTE**, durante a execução dos serviços contratados;
- u) Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei;
- v) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- x) Cumprir as legislações Federais, Estaduais e Municipais, devendo ainda arcar com todas as obrigações previdenciárias, trabalhistas e de segurança do trabalho relativas a seus colaboradores; e
- z) Possuir todas as licenças e inscrições, necessárias ao regular e legal exercício das funções ora avençadas, bem como estar em dia com todas as obrigações junto a todos os órgãos públicos, assumindo plena responsabilidade por eventuais suspensões na prestação de serviços em virtude de irregularidades de tais documentações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste contrato ou na legislação aplicável, para o cumprimento das atividades, obriga-se a:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços do contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na lei nº 8.666/93;
- b) Cumprir e fazer cumprir as condições deste contrato;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e) Atestar nas notas fiscais o efetivo recebimento do produto objeto desta licitação;
- f) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

- g) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades, quando for o caso;
- h) Proceder aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, observadas as exigências legais e as constantes deste contrato;
- i) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- j) Comunicar a **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços;
- k) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93; e
- l) Rejeitar, no todo ou em parte materiais entregues, se estiverem em desacordo com a especificações do **CONTRATO** e sua **PROPOSTA**, assim como da proposta de preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a correta execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Segundo – O representante da **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

A prática de ilícitos, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto do contrato, o descumprimento de prazos e condições estabelecidas, faculta às **PARTES**, nos termos da Lei, a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do **CONTRATO** por dia de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após será caracterizada a inexecução total do **CONTRATO**;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, em caso de inexecução parcial;
- d) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do **CONTRATO**, no caso de inexecução total;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CITMAR, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o **CONTRATO**, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do compromisso, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **CITMAR** e com os Municípios consorciados e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do **CONTRATO** e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - As sanções de que tratam o Parágrafo Primeiro, serão aplicadas na forma abaixo:

- a) Deixar de entregar documentação exigida pela **CONTRATANTE**, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar com o **CITMAR** por até 01 (um) ano, concomitante com aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta;
- b) Falhar ou fraudar na **prestação de serviço** ficará impedido de licitar com o **CITMAR** pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos, concomitante com aplicação de multa de 15% (quinze por cento) calculado sobre o valor total da proposta;
- c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar com o **CITMAR** pelo período de 02 (dois) até 05 (cinco) anos, concomitante com aplicação de multa de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor total da proposta.

Parágrafo Terceiro - Se a **CONTRATADA** se recusar a assinar o contrato ou deixar de comparecer no prazo estabelecido para o mesmo fim, sem justificativa por escrito e aceita pela **CONTRATANTE** ou recusar-se a cumprir o objeto, injustificadamente, implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, a ser cobrado diretamente ou na forma da lei, sem prejuízo nas sanções aludidas no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Quarto - Se a **CONTRATADA** não apresentar situação regular, no ato da assinatura do **CONTRATO**, igualmente, serão aplicadas as regras previstas nos Parágrafos Segundo e Terceiro.

Parágrafo Quinto - Nos casos de emissão de declaração falsa, a **CONTRATADA** ainda estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente contrato.

Parágrafo Sexto - Será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no **CONTRATO** e das demais cominações legais.

Parágrafo Sétimo - Será garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas no **EDITAL** e das demais cominações legais.

Parágrafo Oitavo - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar

e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Nono - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

Parágrafo Décimo - A penalidade de multa:

- a) Quando decorrente de fatos diversos, as multas serão consideradas independentes entre si.
- b) Será descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo **CITMAR**.
- c) Pode ser aplicada em conjunto com as demais sanções (advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade).

Parágrafo Décimo Primeiro - Identificada a infração ao **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** providenciará a autuação de procedimento administrativo específico para aplicação de sanções à **CONTRATADA** e a consequente rescisão contratual, se for o caso.

- a) Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, a **CONTRATADA** será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou a intenção aplicação da penalidade.

Parágrafo Décimo Segundo - Além das sanções estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá recusar a **prestação de serviço** se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a seu critério, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital.

Parágrafo Décimo Terceiro - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e a critério da **CONTRATANTE**, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

Parágrafo Décimo Quarto - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da administração.

Parágrafo Décimo Quinto - As multas sempre que possível serão descontadas diretamente dos valores devidos a **CONTRATADA**, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas conforme procedimento indicado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Sexto - Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a **CONTRATADA** será inscrita em dívida ativa, sendo o valor executado judicialmente.

Parágrafo Décimo Sétimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Oitavo - Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida à decisão da Autoridade hierarquicamente superior.

Parágrafo Décimo Nono - A incidência de multa poderá ser cumulada a outras penalidades e sua aplicação não impedirá que o **CONTRATANTE** adote as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações constantes neste **CONTRATO**;
- b) Quando a **CONTRATADA** der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste **CONTRATO**;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo a rescisão contratual, a **CONTRATADA** será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

Parágrafo Segundo - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário dos Municípios, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da **CONTRATADA**, relativas ao serviço prestado.

Parágrafo Quarto - Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

Parágrafo Quinto - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito do **CONTRATANTE** ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.

Parágrafo Sexto - A rescisão do **CONTRATO** poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo - Ocorrendo a rescisão por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, esta ensejará em multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

Parágrafo Oitavo - A inexecução total ou parcial deste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do **CONTRATANTE**. No caso de subcontratação autorizada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** continuará a responder direta e exclusivamente pelo os produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais serão realizadas por Termo Aditivo e serão regidas pela Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATANTE** obriga-se a manter a **CONTRATADA** atualizada a respeito de fatos vinculados à presente contratação, fornecendo com presteza os dados pertinentes.

Parágrafo Único – Se, em decorrência deste contrato, qualquer das PARTES tomar conhecimento ou tiver acesso a informações estratégicas ou confidenciais da outra parte, assim considerado, inclusive, o conteúdo do presente contrato, obriga-se aquela, por si, seus representantes, prepostos, empregados ou contratados, sob as penas da lei, a não divulgá-las, nem delas dar conhecimento a ninguém, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A **CONTRATADA** declara que está regular com os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como com os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias, décimo terceiro salário, FGTS, e demais direitos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMPLIANCE

As partes se comprometem que, no que diz respeito a este Contrato, que nem elas nem qualquer membro dos seus grupos, nem qualquer agente, consultor ou outro intermediário que atua em seu nome ou dos seus grupos, irão, direta ou indiretamente dar, prometer, oferecer, aprovar ou autorizar a oferta de algo de valor a:

- a) Qualquer empregado, oficial ou diretor, ou qualquer pessoa que represente de empresas públicas ou privadas ou companhia afiliada do mesmo, que estejam e venham a se relacionar em razão do objeto contratual;
- b) Qualquer outra pessoa, incluindo qualquer Funcionário Público;
- c) Partidos políticos ou sindicatos controlados pelo Governo ou por qualquer partido político; ou,
- d) Organizações de caridade ou administradores, diretores ou empregados das mesmas, ou qualquer pessoa que atue direta ou indiretamente em nome das mesmas, com a finalidade de: (a) garantir qualquer vantagem indevida para qualquer funcionário das partes CONTRAENTES E/OU DE QUALQUER EMPRESA com quem se relacionem em razão do objeto contratual ou empresa afiliada da mesma; (b) induzir ou influenciar indevidamente Funcionários Públicos para que tomem

medidas ou abstenham-se de tomá-las para benefício de qualquer das partes, ou para assegurar a direção dos negócios a qualquer das Partes.

Parágrafo Primeiro - As partes garantem ainda que:

- a) Segundo seu melhor conhecimento, nem elas nem qualquer de seus afiliados, diretores, acionistas, empregados, agentes, outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente da sua parte, executarão qualquer das ações descritas nos itens acima;
- b) As pessoas descritas acima, cumprirão com as disposições desta cláusula.
- c) Asseguram e garantem que elas e os seus afiliados, oficiais, diretores, acionistas, empregados, agentes ou outros intermediários, ou qualquer outra pessoa que atue direta ou indiretamente de sua parte, cumprirão totalmente com as Diretrizes de Anticorrupção em vigor no Brasil (Lei Federal 12.846/2013).
- d) Certificam e garantem que manterão registros adequados de forma a possibilitar verificação do cumprimento dos dispositivos da presente Cláusula, e, sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato relativas a auditorias.

Parágrafo Segundo - Das obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:

- a) A **CONTRATADA** se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato;
- b) A **CONTRATADA** se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19.12.2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- c) A **CONTRATADA** se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h às 05h.

Parágrafo Terceiro - Das obrigações para proteção e preservação do meio ambiente:

- a) A **CONTRATADA** se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, mas não limitando ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

Parágrafo Quarto - É facultado à **CONTRATANTE** verificar o cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula, cujo descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ensejará justo motivo para a rescisão do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual é regido pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação:

CÓDIGO	ELEMENTO DESPESA
04	3.3.90

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato não gera vínculo de emprego entre a **CONTRATADA**, seus sócios, empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**, declarando a **CONTRATADA** que todos os seus empregados e prepostos estão perfeitamente qualificados, treinados e familiarizados com as condições em que os trabalhos devam ser executados.

Parágrafo Primeiro – Toda e qualquer tolerância de qualquer das **PARTES** quanto às condições estabelecidas no presente **CONTRATO** em relação a eventuais infrações não significará alteração das disposições pactuadas, mas mera liberalidade, sem nenhuma consequência jurídica e desta forma não importará em modificação, novação ou renúncia de direitos aqui assegurados.

Parágrafo Segundo – Este **CONTRATO** obriga as partes, seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

Parágrafo Terceiro – O **CONTRATO** deverá ser executado fielmente pelas **PARTES**, de acordo com as cláusulas avençadas, e alterações posteriores, e demais disposições aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de seu inadimplemento ou descumprimento, total ou parcial.

Parágrafo Quarto - Cada **PARTE** arcará com seus respectivos encargos e obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários ou quaisquer outros ônus inerentes às suas respectivas atividades ou operações com pessoal próprio ou de terceiros contratados, inclusive no que diz respeito à responsabilidade civil perante este **CONTRATO**.

Parágrafo Quinto - Eventual tolerância quanto a exigibilidade no cumprimento de qualquer obrigação ora convencionada se constituirá em mera liberalidade e, sob nenhuma hipótese poderá ser interpretada como renúncia

de direito, nem, tampouco, poderá ser invocada como precedente para novas e idênticas concessões, de parte a parte.

Parágrafo Sexto - As **PARTES** declaram que o presente contrato é de natureza estritamente civil, não se originando deste instrumento, quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou de infortunistica, entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e/ou seus representantes, prepostos ou empregados, comprometendo-se a **CONTRATADA**, em decorrência deste preceito, a promover, por sua exclusiva conta e responsabilidade, quaisquer recolhimentos compulsórios derivados dos serviços que se obrigaram a realizar.

Parágrafo Sétimo – As **PARTES** neste ato obrigam-se a envidar seus melhores esforços no sentido de conduzir seu relacionamento no mais alto padrão ético e moral, tudo fazendo para o bom e fiel desempenho do presente contrato.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao **CONTRATANTE** ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

Parágrafo Nono – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Itajaí/SC para serem dirimidas quaisquer questões advindas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as **PARTES**, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante 02 (duas) testemunhas.

Itajaí/SC, 20 de maio de 2021.

**CONSÓRCIO INTERM. TURISMO
COSTA VERDE E MAR – CITMAR
CONTRATANTE**

**MICHEL SILVEIRA RAUPP 07202188961
(OTIMIZE SOLUCOES DIGITAIS)
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Iassana Cesco Rebelo
CPF: 060.131.549-96

Nome: Jean Carlo Coelho
CPF: 039. 610.939-03